

OFICIO Nº 0198/2025.

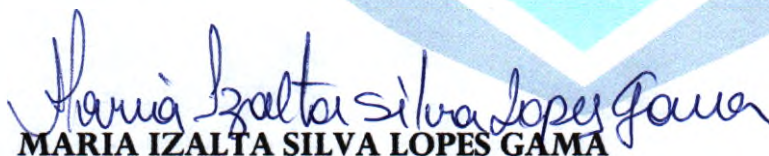
Ibirajuba 27 de novembro de 2025

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal n. 397 de 27 de novembro 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou e encaminha Lei Municipal 397/2025 de 27 de NOVEMBRO de 2025 para o Poder Legislativo, **Reconhece e declara como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores Rurais do Assentamento Pereiro II, neste Município de Ibirajuba, e dá outras providências..** Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

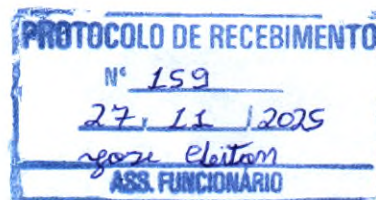
Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL N397, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece e declara como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores Rurais do Assentamento Pereiro II, neste Município de Ibirajuba, e dá outras providências..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. I- Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores Rurais do Assentamento Pereiro II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.015.621/0001-78, com sede no Sítio Pereiro, zona rural, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.

Art. 2- A entidade deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, com descrição das ações, público atendido e fontes de recursos.

§ 1- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório, dará publicidade ao documento em meio oficial e encaminhará cópia à Câmara Municipal, para fins de ciência e controle social.

§ 2- As obrigações previstas neste artigo não substituem as prestações de contas exigidas em parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, quando aplicável.

Art. 3- Poderá ser proposta lei revogando os efeitos desta declaração quando verificada, dentre outras situações:

- I - substituição dos fins estatutários ou recusa injustificada na prestação de serviços correlatos às suas finalidades;
- II — alteração de denominação ou de sede da entidade sem a devida comunicação formal ao Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da averbação no registro competente;
- III - utilização da entidade para fins político-partidários;
- IV - emprego de recursos públicos em desacordo com a legislação de



regência; e,

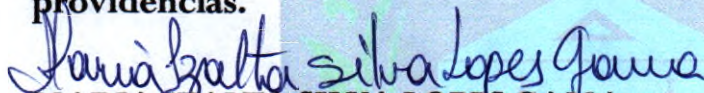
V - promoção de atos de desordem ou incentivo à desobediência civil. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2025.



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**, que **Reconhece e declara como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores e Produtores Rurais do Assentamento Pereiro II**, neste Município de Ibirajuba, e dá outras providências.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2025.